Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201952001131
Número Único: 0005097-42.2019.8.25.0034
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: ******

Distribuição: 25/07/2019
Competência: 1ª Vara Civel de Itabaiana
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: ******

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA
Complemento:
Bairro: OVIEDO TEIXEIRA
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49507440
Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--

PROCESSO:
201952001131

DATA:
25/07/2019

MOVIMENTO:
Distribuição

DESCRIÇÃO:
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201952001131, referente ao protocolo nº 20190724153004297, do dia 24/07/2019, às 15h30min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA (SE).

JOSE CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF n.º 652.452.965-00, Identidade n.º 606.098, 2 ª via, SSP (SE), residente e domiciliado Rua Armando Paes da Costa, n.º 563, bairro Oviêdo Teixeira, Itabaiana (SE), CEP: 49.500-000, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vêm, a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Frente a: ***SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT***, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamento adiante elencados:

I – PRELIMINARMENTE – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O requerente é pobre na forma da lei, não possuindo recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Diante disso, com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do dispositivo.

II – DOS FATOS

O Requerente, no dia 09 de janeiro de 2016, às 19h39min, se encontrava na garupa da **Motocicleta HONDA/NXR 150, Bros ES, placa QKN3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014,** de propriedade de Janisson dos Reis Lima e por este conduzida, transitando pela rodovia que liga os municípios de Campo do Brito e Itabaiana, quando o veículo que estava em frente à referida motocicleta deu sinal para desviar de um cavalo, e, ao tentar proceder com a mesma manobra, o condutor da moto perdeu o controle e ambos caíram no chão, de modo que o Autor sofreu várias escoriações pelo corpo e **quebrou o punho direito.**

Na sequência, o Requerente, já no Hospital Regional de Lagarto, fora submetido a procedimento cirúrgico em decorrência das ditas lesões.

Em decorrência do acidente motociclístico, resta configurada a caracterização do Requerente como beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, posto que sofreu um grave trauma no punho direito, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de realizar suas atividades habituais (inválido) por um período indeterminado, conforme é possível constatar nos relatórios médicos em anexo.

Preenchidos todos os requisitos e cumpridas todas as exigências burocráticas, confiou que iria receber a indenização do seguro, contudo, até a presente data não obteve êxito na sua pretensão.

Cabe ressaltar que o processo de indenização foi aberto no dia **05 de setembro de 2018**, consoante consta no Aviso de Sinistro emitido pela Requerida, de modo que, na mesma oportunidade, a seguradora afirmou que, após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o n.º **3180402171**, foi identificada a necessidade de regularizar a documentação consistente no Boletim de Ocorrência, o qual teria demonstrado informações incorretas.

No entanto, Excelência, no momento em que o referido processo administrativo foi protocolado, o referido boletim não apresentava qualquer divergência quanto à realidade dos fatos.

Frise-se que, sendo a última alteração do BO feita no dia **25 de junho de 2018**, o Autor já havia procedido com as retificações necessária quando da entrada no processo administrativo.

As mencionadas correções diziam respeito à data do acidente, que, em um primeiro momento foi aposto como sendo no dia 08/01/2016, quando, na realidade, havia ocorrido no dia **09/01/2016**, conforme constatou a alteração no boletim, feita no dia 21/12/2017, bem como fora retificada a informação sobre a entidade hospitalar em que se encontrou o Autor, já que este foi direto para o Hospital Regional de Lagarto, não sendo de lá transferido.

No entanto, consoante se depreende do Boletim de Ocorrência em anexo, a Data e Hora do Fato permaneceram como sendo no dia 08/01/2016, às 18h00mins, vez que a retificação se insere, apenas, no

corpo do histórico do referido documento, não alterando as informações constantes nos fatos.

Diante disso, o Requerente reenviou as documentações necessárias à abertura do sinistro e comprovação de seu direito à percepção da indenização, como solicitado pela seguradora. Porém, no dia 03/12/2018, a Ré, mais uma vez, aduziu que o referido B.O. não permitiu o atendimento a seu pedido do Seguro DPVAT. E, na sequência, no dia 03/06/2019, afirmou não ter recebido a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT, de modo que, por isso, o pedido do Autor havia sido cancelado.

Excelência, como é visto nos arquivos em apenso, todos os documentos exigidos de forma administrativa foram apresentados, e até reenviados, com as devidas e necessárias informações, de modo que a Requerida não se atentou ao conteúdo dos mesmos.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi realizado o laudo pericial de lesões corporais pelo IML, tendo sido apresentada a declaração de ausência de laudo do IML.

Ora Excelência, a documentação médica corresponde à data do acidente, bem como o Boletim de Ocorrência foi retificado para constar a verdadeira data, atendendo assim as formalidades.

Ademais, a vasta documentação apresentada é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões, a exemplo de prontuário médico, relatórios médicos, boletim de ocorrência, declaração de ausência de laudo IML, dentre outros, não merecendo acolhimento a alegação da requerida.

Notadamente, fica transparente que a requerida se recusa a reconhecer o direito do requerente.

A Seguradora, por sua vez, passou a exigir documentos sem qualquer embasamento jurídico, apenas para dificultar o pagamento, e consequentemente uma futura desistência da vítima.

Entretanto, todos os documentos pertinentes ao presente caso foram devidamente apresentados, exceto o laudo do IML em decorrência a inexistência de instituto neste município.

Cumpre ressaltar, ainda, que o requerente buscou a requerida em fase administrativa para resolução de pendenga. Entretanto, a requerida se manteve inerte.

Neste sentido, verifica-se que a Seguradora, de modo dissimulado, vem tentando incutir que o Autor não faz jus ao recebimento da indenização.

III – A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. A prescrição ânua é aplicável somente nos casos em que o segurado promove ação contra a seguradora ou esta contra aquele. No caso concreto,*

em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, o prazo prescricional é de três anos, consoante previsão do artigo 206, § 3°, inciso IX, combinado com o artigo 2028, ambos do Novo Código Civil. Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente Com pedido judicial, bastando à simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. O artigo 3º, letra "b" da lei 6.194/74 estabelece o valor de até 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. Inoperabilidade da CNSP nº 35/2000, frente à lei 6.194/74. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 1 % ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste codex, combinando com o artigo 161, § 1°, do CTN. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL – QUINTA CÂMARA CÍVEL N.º 70010648749 – COMARCA DE PORTO ALEGRE APELANTE PHENIX SEGURADORA; APELADA NEUSA FÁTIMA CATARINO

Assim julgou a turma Recursal de Divinópolis (MG):

SEGURO DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO – VALOR DA AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO- DESNECESSIDADE – INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO JURISDICIONAL – IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 8.441/94 – INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNSP

QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO – RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para Posterior ingresso em juízo, tendo em vista o principio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário.

Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei n º 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve Prevalecer a Disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados)quanto à fixação do quantum Indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis – Rec. nº 223.05.178621-6 – Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto).Boletim nº 90

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, XXXV, confere garantia de apreciação do judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito ou até mesmo a expectativa de direito.

O mesmo artigo consagra o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário e o Direito de Ação.

O princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário vincula o magistrado ao exercício da prestação jurisdicional.

Após a provocação, fica o magistrado adstrito ao dever oferecer a prestação jurisdicional sempre que pressupostos processuais e as condições da ação estiverem nos termos de nosso Código de Processo Civil.

Não se pode entender o prévio ingresso administrativo como caracterização de interesse de agir, sob pena de estar limitando o gozo das garantias constitucionais aqui citadas.

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, já consolidou o entendimento referente à desnecessidade do prévio ingresso administrativo, como se nota em trecho da ementa do acórdão do processo de n° 2005.38.00.003675-9: ***"Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Garantia constitucional ao livre acesso à justiça. Recurso provido. Sentença cassada."***

De acordo com a ideologia de Nelson Nery Junior, o direito à ação é um direito cívico abstrato, que traz consigo um direito subjetivo de análise de mérito de sua pretensão, seja esta de acolhimento ou mesmo de rejeição do pleito.

O Supremo Tribunal Federal torna clara a questão na decisão do Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que:

> ***"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explicito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta da República."***

O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito de obter tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos, não desobriga o Poder Judiciário de conhecer das questões que lhes são levadas por ausência de requerimento

administrativo, sendo dever do Estado apreciar as questões que lhes são submetidas.

IV – DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o Artigo 5.º, caput, da Lei 6.194/74:

> ***Artigo 5.º*** *- A indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Por seu lado, o parágrafo 5.º do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, dispõe que além do Registro da Ocorrência Policial:

> *§ 5º O instituto médico legal da "jurisdição" do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.*

Portanto, para o pagamento da indenização, são necessários os documentos elencados no Art. 5.º da lei retro, que são: Registro da Ocorrência no Órgão Policial competente, prova da qualidade de beneficiário e Laudo das Lesões da lavra do IML. Nada mais.

De acordo com os fatos acima expostos, houve total desrespeito com a integridade do Requerente.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Sergipe vem se manifestando, a saber:

> **CDC – seguro de terceiro - negativa de pagamento de COBERTURA – legitimidade para pleitear diretamente contra a seguradora – precedentes jurisprudenciais – responsabilidade do condutor/segurado já reconhecida - REFORMA DA SENTENÇA – recurso conhecido e Provido. (Recurso Inominado Nº 201301000424, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Cléa Monteiro Alves Schlingmann, RELATOR, Julgado em 12/03/2013)**.

Diante dos argumentos jurídicos está mais do que provado o direito a reparação do dano.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

a) A citação da Requerida para comparecer à audiência de conciliação e mediação, conforme dispõe o Art. 319, VII, do NCPC, ocasião em que, não havendo acordo, contará o prazo de 15 dias para oferecer sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, esperando ao final, que seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial para, consequentemente, condenar a Requerida a pagar o valor da indenização referente a porcentagem auferida diante da sequela do autor, valor equivalente a 100% da limitação sofrida, levando em consideração o limite de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente desde a data do evento danoso;

b) Que seja **DESIGNADA A PERÍCIA MÉDICA**, por meio de expert competente, para auferir a incapacidade do autor, oportunidade que serão apresentados os quesitos;

c) A concessão da assistência judiciária gratuita, por ser o Requerente pobre na forma da lei não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas processuais;

c) Que seja a Requerida condenada em custas processuais e honorários advocatícios, este último em patamar não inferior a 20% do valor da causa;

Protesta provar o alegado com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá a causa o valor de R$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Itabaiana (SE), 17 de julho de 2019.

_____

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): ***JOSE CARDOSO DOS SANTOS***, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF nº 652.452.965-00, Identidade nº 606.098, SSP (SE), residente e domiciliado na Rua Armando paz da costa , nº 563, Município de Itabaiana, Sergipe (SE), CEP: 49.500.000, pelo presente ***INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO***, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): ***Dr. LAERTE PEREIRA FONSECA***, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito na **OAB/SE**, sob o número **6.779** e ***Dra. NAIANE SANTOS CARVALHO DÓRIA***, brasileira, maior, capaz, solteira, inscrita na **OAB/SE**, sob o número **7.569**, ambos com escritório profissional na Rua Dr. Josias Machado, n.º 06, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, Telefone: 79-9947-7246, **a quem confere:**

PODERES: **Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do NCPC**, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, firmar compromisso, **assinar declaração de hipossuficiência econômica,** fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 24 de julho de 2019

José Cardoso dos Santos

JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.
Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.
E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br
Site: www.laertefonseca.adv.br

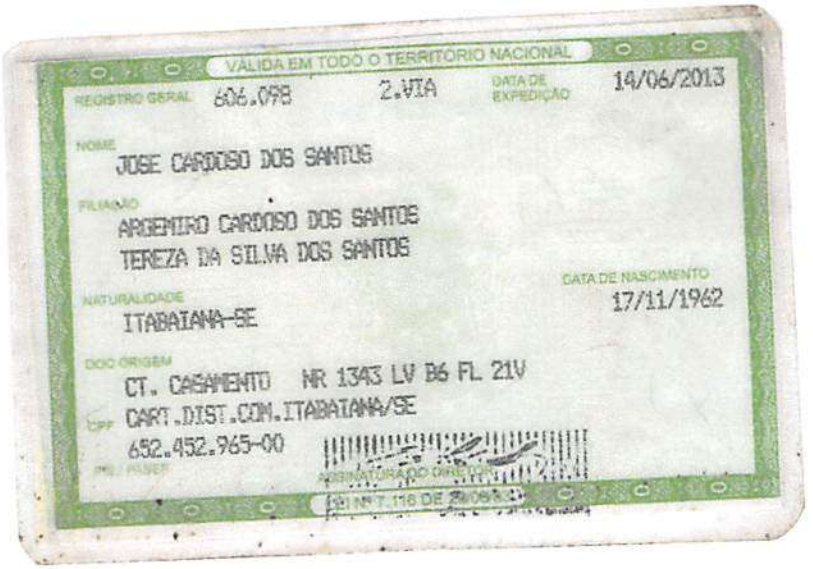

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 606.098 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2013

NOME
JOSE CARDOSO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
TEREZA DA SILVA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1962

NATURALIDADE
ITABAIANA-SE

DOC ORIGEM
CT. CASAMENTO NR 1343 LV B6 FL 21V
CART.DIST.CON.ITABAIANA/SE

CPF
652.452.965-00

PIS/PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

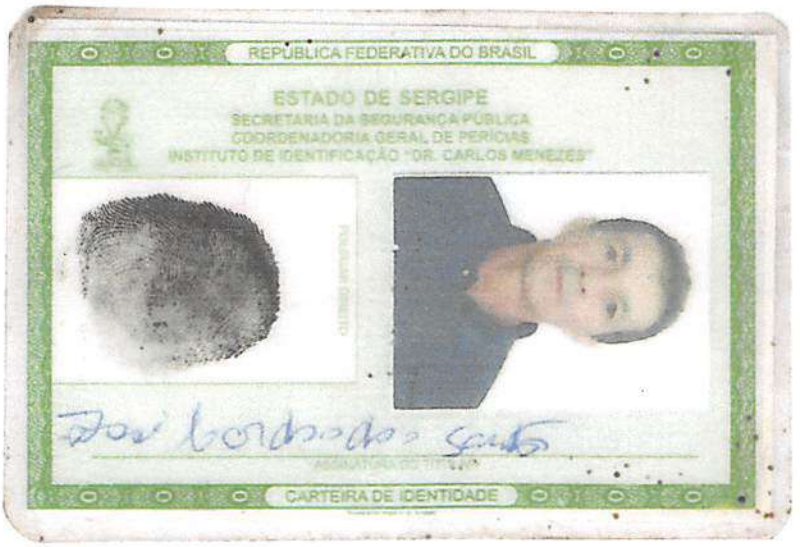

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

José Cardoso dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

RUA CAMPO DO BRITO 301 - P 13 de Julho

08000-790195

FATURA MENSAL de SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade	Matrícula	Nome do Cliente
027	010064	ALYSSON FERREIRA LIMA

Endereço (Rua, Nº): RUA ARMANI [illegible] 503

CEP	Roteiro de Leitura	Mês de Hidrômetro	Pos. Com.
49500-000	[illegible]/00054	A12N50[illegible]359	[illegible]

Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m³	Data da Leitura
174	[illegible]	16	[illegible]

AGUA		[illegible]
[illegible]		[illegible]
024 ATUAL 17ACAC MONE [illegible]	0101	[illegible]
050 MULTA POR ATRASO	0101	1,51
062 JUROS		[illegible]

Responsável	Histórico de Consumo m³						(Mês)
00000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15

Motivo da Ausência de Leitura: | Código Anomalia: [illegible]

Débito do Exercício: J F M A M J J A S O N D

Débito do Exercício Anterior:

Caso tenha pago desconsiderar [illegible]

A	E	S	R	Mês / Ano
3	1	09	01	07/2014

VALORES EM R$	
AGUA	[illegible]
ESGOTO	[illegible]
SERVIÇOS	[illegible]
TOTAL	[illegible],04

VENCIMENTO 14/07/2014

Qualidade da Agua Distribuída	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Coliformes Fecais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Nº de Amostras Analisadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Nº de Amostras em Conformidade com o Padrão Atual	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

Significado dos Parâmetros de Qualidade da Água: [illegible]

Vigilância Sanitária do Município: Telefone: (79) 1111-1111

Mensagem:

"A ÁGUA NÃO DEVE SER [illegible] ÁGUA, NEM POLUÍDA, NEM [illegible] DEVE SER FEITA COM CONSCIÊNCIA E DISCERNIMENTO. CURTA O FACEBOOK.COM/[illegible] E SIGA O [illegible]"

Notificações

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços

SC 09 — Caixa Automático de Serviços

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda,** neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2].**

[1] Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Laerte Pereira Fonseca inscrito (a) no CPF/CNPJ 019.990.755/28, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Cardoso dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 652.452.965-00, do sinistro de DPVAT cobertura invalidez da Vítima José Cardoso dos Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº 652.452.965/00, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios: _____.

☑ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: Praça Felino Santos		Número: 41	Complemento: Apt
Bairro: Centro	Cidade: Lagoinha	Estado: SC	CEP: 49400.000
Email: laerte@laertepereira.adv.br		Telefone comercial(DDD): (79) 2631 2735	Telefone celular (DDD): (79) 9999 477246

Lagoinha/SE, 03 de Julho de 2018
Local e Data

Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017

2º Ofício de Reg. Civil Notas Títulos e Documentos
David de Oliveira Cruz
Oficial e Tabelião em Exercício
Thainara Dias Menezes
Escrevente
Lagarto
Tel.: 3631-2018
Selo de autenticidade Somente com o selo autenticidade
SE AD 7731283

CARTÓRIO 2 Ofício de Lagarto-SE

David de Oliveira Cruz Oficial e Tabelião em Exercício

Thainara Dias Menezes Escrevente

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibida

16 JUN. 2016 Lagarto-SE

Em test° da verdade

O Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LAERTE PEREIRA FONSECA

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF
32154607 SSP SE

CPF
019.990.755-28

DATA NASCIMENTO
15/10/1980

FILIAÇÃO
JOSE RILTON SILVA FONSECA
KONEUSA PEREIRA FONSECA

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
03474733364

VALIDADE
11/12/2018

PRIMEIRA HABILITAÇÃO
10/01/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
14/06/2016

04056476580
SE018203540

Edgard Sandão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1292760160

PROIBIDO PLASTIFICAR

1292760160

JOCELDA ARAUJO SANTOS
PC FLINO FONTES,41 - CENTRO
LAGARTO / SE CEP: 49400000 (AG°180)

Emissão: 06/03/2018 Referência: Mar / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BIFÁSICO
Roteiro: 1 - 180 - 75 - 2472 Nº medidor: W200551726

energisa

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-40 Insc Est 270.767.436
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica NF001.618.333
Cód. para Déb. Automático: 000001593732

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2018	06/03/2018	05/04/2018	2751799582

UC (Unidade Consumidora): 3/ 159373-0 Insc. Est.:

Canal de Denúncia

- Furto de energia é a maior roubada. Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e dar cadeia. E ainda prejudica até quem não fez: o furto prejudica a qualidade do fornecimento, pode causar queda de energia, queima de eletrodomésticos e até incêndios.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Governo Federal.

Anterior Data	Anterior Leitura	Atual Data	Atual Leitura	Constante	Consumo	Dias
01/02/18	27758	06/03/18	27758	1	0	33

Demonstrativo

CC	Descrição	Quantidade	Valor	Base Calc.	Alíq. ICMS(%)	Base Calc. PIS/COFINS	Pis(R$)	Cofins(R$)
			Tributos Total(R$)	ICMS(R$)	ICMS	Pis/Cofins(R$)	(0,9457%)	(2,8741%)
0601	Custo de Disponibilidade		24,25	0,00	0	0,00	24,25	0,15	0,72
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0802	BEM SEGURO - ACE SEG. S/A 03/2018		5,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CC: Código de Classificação do Item	TOTAL:		29,77	0,00		0,00	24,25	0,15	0,72

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
213	13/03/2018	R$ 29,77

Histórico de Consumo (kWh)

Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18
486	416	400	436	340	142	32	40	0	0	0	1

RESERVADO AO FISCO
7bbd.9e3d.731c.fda4.98fb.0a13.42ee.e0b8

Indicadores de Qualidade (Conjunto)

	Limites da ANEEL	Apurado
DIC MENSAL	[illegible]	2,82
DIC TRIMESTRAL	10,38	
DIC ANUAL	[illegible]	
FIC MENSAL	9,00	1,80
FIC TRIMESTRAL	6,75	
FIC ANUAL	13,50	
DMIC	5,11	2,82
DICRI	15,32	

Limite de Tensão (V)

NOMINAL	127
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	117
LIMITE SUPERIOR	133

Discriminação	Valor (R$)	%
Energia de Distribuição	7,85	26,73
Compra de Energia	11,36	38,67
Serviço de Transmissão	4,90	3,02
Encargos Setoriais	2,57	8,97
Impostos Diretos e Encargos	0,87	2,92
Outros Serviços	2,53	18,54
Total	29,77	100,00

Valor do ESS (Mar/2018): R$ [illegible]

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) abaixo relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento do período será suspenso a partir de 21/03/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estiverem na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
- Imóvel desocupado sem acesso ao medidor Consumo Abaixo da Media Mensal. Contato Serviço BEM SEGURO - ACE SEG. S/A - 0800 704 0044
- O cancelamento da cobrança de convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.

Faturas em atraso:
Fev/18 30,90

SEP 07E

Matrícula: 159373-2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13/03/2018	R$ 29,77

83650000000 29770 49000 8 01593732018-0 03400180019-1

PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIARIO/VITIMA:
Nome: José Cardoso dos Santos
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado
Profissão: Pedreiro
Identidade: 606.098 CPF: 652.452.965.00
Endereço: Rua Armando Reis Da Costa, 563 - Quieto Terceira Itabaiana/SE

PROCURADOR:
Nome: Laert Pereira Fonseca
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado
Profissão: Advogado
Identidade: 32154607 CPF: 019.990.755-28
Endereço: Praça Melina Santos, 41 - Centro Itaporanga/SE

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a qualquer Seguradora pertencente ao Consorcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sincor(s) e Corretores), a fim de receber a indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de Autorização de Pagamento, Credito de Indenização de Sinistros DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima José Cardoso dos Santos.

Local e data

José Cardoso dos Santos

Assinatura do Beneficiario/Vitima
(reconhecer firma por autenticidade)

Válido Somente Com Selo de Autenticidade

2º CARTORIO DE NOTAS ITABAIANA
"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 49500-000 - Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: doisoficio@oi.com.br
Reconheço por autenticidade a firma sobre de JOSE CARDOSO DOS SANTOS 41. Dou fé.
Itabaiana, 19 de Abril de 2016
Em testemunho ... da verdade.
Tabelia Maria Helena Silveira
Tabelia Substituta Maria Helena Silveira Fonseca
Escrevente: Washington Fonseca de Jesus
RF 00513596

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

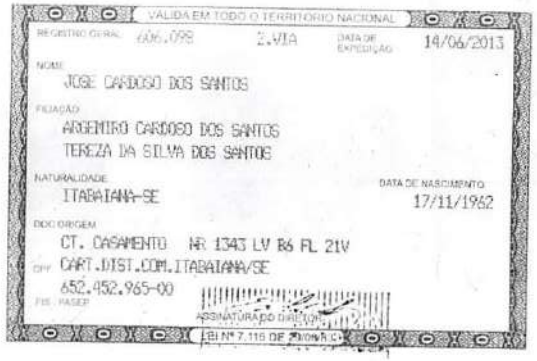

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 606.098 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2013

NOME
JOSE CARDOSO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
TEREZA DA SILVA DOS SANTOS

NATURALIDADE
ITABAIANA-SE

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1962

DOC ORIGEM
CT. CASAMENTO NR 1343 LV B6 FL 21V
CART.DIST.COM.ITABAIANA/SE

CPF
652.452.965-00

PIS - PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, JOSE CARDOSO DOS SANTOS

RG nº 606.098 data de expedição 14/06/2013 , órgão SSP/SE

CPF Nº 652.452.965-00 , venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em me nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro.

Logradouro- Rua, Av.- Praça	RUA ARMANDO PAES DA COSTA
Numero	563
Apto - Complemento	
Bairro	OVIÊDO TEIXEIRA
Cidade	ITABAIANA
Estado	SERGIPE
CEP	49 900-000
Telefone de contato	(79) 99891-9088
Email	

Por ser verdade firmo o presente

Local e data : Lagarto, 14 de abril de 2016

Assinatura : José Cardoso dos Santos

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

109-718071409-8

18/ABR/2016 HORA DE 07:12:31

LOT. 22.022543-5 TERM 055940
LOCALIDADE: ITABAIANA
AG. VINCULADA: 2261

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

0561.00002114-0

NOME: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DIA LIMITE	SALDO
21/03	591,87 C
13/04	152,32 C
16/04	483,22 C
18/04	30,94 C

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DIA LIMITE	SALDO
13/04	674,29 C

RESUMO EM 15/04
SALDO 1.932,64

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	1.932,64 C
SALDO TOTAL	1.932,64 C

109-718071409-8

Seguradora LÍDER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").
Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	652.452.965-00	José Cordeiro dos Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: José Cordeiro dos Santos		CPF titular da conta: 652.452.965-00	Profissão: Pedreiro
Endereço: Rua Armando Paes da Costa		Número: 563	Complemento:
Bairro: Ouro Preto	Cidade: Itabaiana	Estado: SE	CEP: 49.500-000
Email: [illegible]			Telefone (DDD): (79) 3631-7735

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- [x] RECUSO INFORMAR
- [ ] SEM RENDA
- [ ] ATÉ R$ 1.000,00
- [ ] R$ 1.001,00 ATÉ R$ 3.000,00
- [ ] R$ 3.001,00 ATÉ R$ 5.000,00
- [ ] R$ 5.001,00 ATÉ R$ 7.000,00
- [ ] ACIMA DE R$ 10.000,00

- [ ] **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
  - [ ] BRADESCO (237)
  - [ ] BANCO DO BRASIL (001)
  - [ ] ITAÚ (341)
  - [ ] CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO ____ D/V ____ (Informar dígito se existir) CONTA NRO. ____ D/V ____ (Informar dígito se existir)

- [x] **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome: Caixa Econômica Federal NRO: 104

AGÊNCIA NRO.: 0561 D/V ____ (Informar dígito se existir) CONTA NRO.: 2114 D/V: 0 (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Itaporanga, 03 de julho de 2018
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
José Cardoso dos Santos	652.452.965-00	03/1/2016

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- [x] Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- [ ] O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- [ ] O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Tracupto/Ce 03 de julho de 2018

Local e Data

José Cardoso dos Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL001 V001/2017

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Janisson dos Reis Lima.

RG nº 1573732, data de expedição __/__/__, Órgão SE, portador do CPF nº 003.254.705-85, com domicílio na cidade de Itabaiana, no Estado de Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) R. José Pereira Rosa N, nº 278, complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima José Cardoso dos Santos, cujo o condutor era Janisson dos Reis Lima.

Veículo: Moto
Modelo: Honda / NXR 150 Bros ES
Ano: 2014
Placa: QKN 3377
Chassi: 9C2KD0550FR277050
Data do Acidente: 09-07-2016
Local e Data: Itabaiana 15-04-2016

Janisson dos Reis Lima
Assinatura do Declarante

Janisson dos Reis Lima
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Valido somente com selo de autenticidade
RF 00513578

2º CARTÓRIO DE NOTAS ITABAIANA
"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail: doisoficio@oi.com.br
Reconheço por autenticidade a firma supra de JANISSON DOS REIS LIMA (/). Dou fé.
Itabaiana, 15 de Abril de 2016
Em testemunho da verdade.
Tabelã: Maria Helena Oliveira
Tabelã Substituta: Maria Helena Oliveira Fonseca
Escrevente: Nosbington Fonseca de Jesus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CS 200051243 24

DETRAN - SE 00000413968 2 Nº 01219983604 7

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	01012395011	00000000000	2015

NOME
JANISSON DOS REIS LIMA
****
****
********* **********

CPF / CNPJ	PLACA
003.254.105-85	QKN3317

PLACA ANT / UF	CHASSI
QKN3317/SE	9C2KD0550ER217050

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA/	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/NXR150 BROS ES	2014	2014

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/13CV/149CC	PARTIC	PRETA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
PAGO	**********	1ª ********
		2ª ********
		3ª ********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
*******	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO REF.		AO EXERCICIO 2015	

OBSERVAÇÕES
AL.FIDUC. ADM DE CONS. VAC. HONDA LTD

LOCAL	DATA
ITABAIANA-SE	28/07/2015

EDUARDO SIMÕES DA MOTA NETO
DIRETOR-PRESIDENTE
EXPEDIDOR

CONTRAN

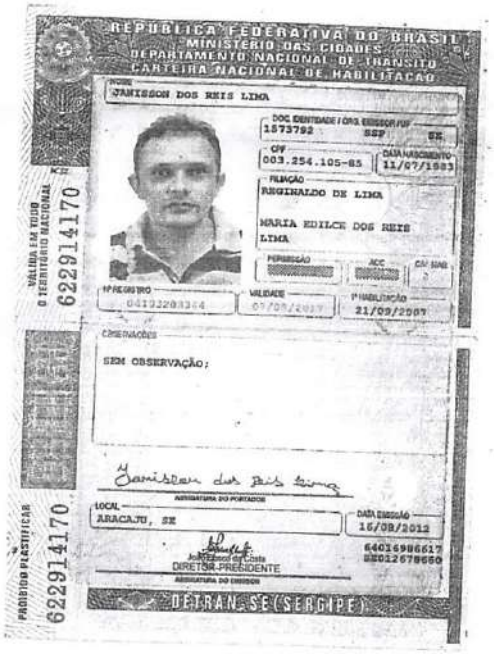

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JANISSON DOS REIS LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1573792 SSP SE

CPF
003.254.105-85

DATA NASCIMENTO
11/07/1983

FILIAÇÃO
REGINALDO DE LIMA
MARIA EDILCE DOS REIS LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.

Nº REGISTRO
04192203364

VALIDADE
07/09/2017

1ª HABILITAÇÃO
21/09/2007

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
16/08/2012

64016986617
08012678660

José Roberto da Costa
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

622914170

PADRÃO PLASTIFICAR

622914170

DATASUS — HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO

NR. DO BE: 321904 DATA: 09/01/2016 HORA: 19:39 USUARIO: KBOLIVEIRA
NB: SETOR: 01 - CLASSIFICACAO DE RISCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE CARDOSO DOS SANTOS DOC...: [illegible]
IDADE.....: 53 ANOS NASC: 17/11/1962 SEXO..: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA ARMANDO PAES DA COSTA NUMERO:
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: OVIEDO TEIXEIRA
MUNICIPIO.....: ITABAIANA UF: SE CEP...:
NOME PAI/MAE..: ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS /TEREZA DA SILVA DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: [illegible]
PROCEDENCIA...: LAGARTO
ATENDIMENTO...: QUEDA
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

Trauma em membro (D) com deformidade e fratura
+ Fratura diafisária do dedo (D) - dor punho

DIAGNOSTICO: Fratura de ossos do dedo (D) CID: S62

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
Tala antebraquialmo (D)	
Retorno ao Dr.	
Encaminhar para Hospital para tratamento cirúrgico	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO

Vânia Barbosa dos Santos
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Ricardo Dantas
Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 3868 TEOT 14441

MS/DATASUS HOSPITAL REGIONAL DE [illegible]

No. DO BE: 323863 DATA: 21/01/2016 [illegible] JAASANTOS
CNS: 702005315910526 SETOR: 01 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE CARDOSO DOS SANTOS DOC...: 606098
IDADE.....: 53 ANOS NASC: 17/11/[illegible] SEXO..: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA PROJETADA NUMERO: 1563
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: [illegible]
MUNICIPIO.....: ITABAIANA [illegible] TEL...: -
NOME PAI/MAE..: ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS [illegible] DA SILVA DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...:
PROCEDENCIA...: LAGARTO
ATENDIMENTO...: OUTROS
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] [illegible]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] FEZES [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DIAGNOSTICO: Fratura Radio Distal D

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

Wilma Barbosa dos Santos
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Adelino Carvalho Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 161

Fundação Hospitalar de Saúde

HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO
MONS. JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO

FICHA DE ANESTESIA

Anestesia:

Nome: José Carlos dos Anjos — Data: 22/05/16

Enf. — Quarto — Leito — Sexo: M — Cor: Pd — Idade: 53A

Operador: Dr. Benane — Auxiliares: Dr. Ricardo

Diag. Pré-op.: Fratura Rádio Distal A D

Diag. Pós-op.: O mesmo

Op. Propost.: Tto. cirúrgico fratura rádio distal

Op. Realiz.: A proposta

Pré-medicação — Hora — Resultado - 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6

Início Anest.: 14:30 — Início Op.: 14:40 — Altura Anest. — Risco Operatório - 1 - 2 - 3 - 4 — Estado Físico - 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7

Risco do 3º Período

	15	30	45	15	30	45
02						
1						
2						
3						
4						
200						
180						
160						
140						
120						
100						
80						
60						
40						
20						

ANOTAÇÕES

Agente Anestésico: Propofol + Fentanil

Técnica: Geral: Monoanestesia + Venoclise MSE com JG + Dreno em Vac. off

Aparelho — Indução — Posição: DD — Local punção — Líquido retirado

Técnica — Posição após: DD — Posição operatório: A Trans — Resultado: B - R - M

Duração da operação: 30 min — Duração da Anestesia: 40 min — Consciência

Condução no final da operação

Observações: 15:10 Início a Cirurgia
Mantendo SpO2 - 99%
FC - 80 bpm
PA - 130/80

Dr. Bráulio Emiliano de Jesus
Anestesiologista
CRM/SE 2588

ANESTESISTA

COD. 04.02.01.145-9

Fundação Hospitalar de Saúde	HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO MONS. JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	FICHA DE ATO CIRÚRGICO

Unidade de Origem: _____ Leito: _____ Matrícula: _____

Paciente: José Cardoso dos Santos Idade: 34a

Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura do rádio direito

Cirurgia Realizada: Redução fechada e fixação c/ fios K

Cirurgião: Benone Auxiliar: Richardo

Anestesiologista: _____ Anestesia: _____

Diag. Pós-Operatório: _____

Tipo de Cirurgia

(X) Cirurgia Limpa ( ) Cirurgia Potencialmente Contaminada

( ) Cirurgia Contaminada ( ) Cirurgia Infectada

Infecção presente à admissão

( ) Sim (X) Não

Topologia desta infecção

( )Vias aéreas superiores ( )Urinária ( )Sistema Cardio Vascular ( )Pulmonar ( )Sist. Nerv. Central

( )Gastro Intestinal ( )Cutânea ( )_____ ( )_____

Descrição do ato cirúrgico

Paciente em DDN sob anestesia Geral
Acesso à extremidade e lavagem
redução de fratura sob visão
escópica e fixação com fios K
cruzados estiloídeo e dorso do rádio
distal. Bom resultado e posição das
articulações à escopia
Tala gessada dorso palmar
à BPA

Data: 22/01/16

Dr. Benone Neto
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Coluna
CRM-SE 3834 - TEOT 13629

Assinatura e Carimbo do Cirurgião

C5

VASCLIN-CLINICA MEDICA E LAB.VASCON

FOLHA: 1

Endereco: AV. BRASILIA S/N - EXPOSICAO/LAGARTO
Paciente: JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Data....: 21/01/2016 - 23:42
Medico..: DR(a) ADELINO CARVALHO NETO

Ala: CC BE.: 323863
No.: 2256 Idade: 53 Ano(s)
Conv.: HRL

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO

Metodo....: AUTOMATICO ABX MICRO 60
Material..: SANGUE
Resultado.: ERITROGRAMA

	V.Encontrado	V.Normal
Eritrocitos.....:	4,2	(4,3 a 6,0 milh/mm3)
Hemoglobina.....:	13,2	(13,6 a 17,8 g/dL)
Hematocrito.....:	39,5	(41,0 a 54,0 %)
Vol. Globular Medio.:	94	(80,0 a 100,0 fl)
Hemogl.Glob. Media..:	31	(27,0 a 33,0 pg)
Conc.de Hem.Gl.Media:	33	(32,0 a 36,0 g/dL)
RDW.....:	13,0	(11,0 a 14,5 %)
Contagem Plaquetas..:	168.000	(140.000 a 400.000 /mm3)

LEUCOGRAMA

Leucocitos /mm3..: 6.000 (3.600 a 11.000)

	N.Relativos	N.Absolutos
Basofilo.....:	0,0 (0-2)	0 (0-200)
Eosinofilo.....:	5,0 (1-4)	300 (50-400)
Metamielocitos...:	0,0 (0-1)	0 (0-100)
Bastoes.....:	0,0 (2-5)	0 (100-500)
Segmentados.....:	53,0 (36-66)	3.180 (1800-6600)
Linfocitos.....:	37,0 (22-44)	2.220 (1100-4400)
Monocitos.....:	5,0 (3-10)	300 (150-1000)

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - GLICOSE

Metodo....: ENZIMATICO (TRINDER)
Material..: SORO
Resultado.: 100,0 mg/dL (65 a 99 mg/dL)

Francisco Flavio T. de Menezes
CRBM: 1879

Obs.: O valor preditivo dos testes laboratoriais depende de situacao clinico-epidemiologica do(a) paciente

Fundação Hospitalar de Saúde	HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO MONS. JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Paciente: José Cardoso dos Santos

Enfermaria:

Data da Admissão:

Data / Hora	Evolução
21-01-16 20:10	Paciente admitido na clínica cirurgica proveniente da reidratação para tratamento cirurgico fratura do Radio D de terço distal, enfermeira: febril, anicterica, eupneico, tórax simétrico, abdomen levemente doloroso, ex traumatologicos: edema, AVP em MSE heparinizado, oligúrico, fisiologicos + Segue acompanhado a termo de consentimento, anexo. Marivalda B. Nascimento Enfermeira COREN-SE 428315
22/01/15 08:09	Pct em doamoes na admissão no CC aguardando correção cirurgica de fratura de ossos do ATB (D), acordado, lúcido, parcos anseios, em VE sem suporte de O2 espontâneo, sem queixas. Nega DM, HAS, alergia a medicamentos, cardiopatias, antecedentes cirurgicos e asma. Em dieta zero + 12 horas. AVP MSE pérvio. Segue em obs as unidades de equipe aguardando procedimento — Carlos Eduardo Silva Enfermeiro COREN-SE 185286
22/01/15 16:15	Às 14:20hs pct foi encaminhado à SO-03 e às 14:27hs foi realizada a anestesia geral. Às 14:40hs deu-se início a cirurgia que terminou às 15:15hs sem intercorrencia. Segue às 14:20hs p/ a SRPA, onde aguarda liberação. Carlos Eduardo Silva Enfermeiro COREN-SE 185286
22/01/15	Segue com BEG p/ a clínica cirurgica — Carlos Eduardo Silva Enfermeiro COREN-SE 185286
17:05'	Admitido ao CC após procedimento cirurgico acordado, lúcido, responsivo, eupneico, afebril, eupnéico com tolo gessado limpo e seco externamente. Segue sem queixa e sob os cuidados da enfermagem. Carlos Eduardo Costa Enfermeiro COREN-SE 174.933
10:00 23-01-16	Paciente saiu de alta hospitalar com BEG com receituario e relatorio por Dr. Benoni. Viviane Santos Cruz ENFERMEIRA COREN-SE 106451/S

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180402171**
Vitima: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**
Data do Acidente: **09/01/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180402171.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.b**r ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180402171**
Vitima: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**
Data do Acidente: **09/01/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180402171**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180402171
Vítima: JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Data do Acidente: 09/01/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE CARDOSO DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência

Sendo assim, favor entrar em contado com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site www.seguradoralider.com.br ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180402171 **Vítima: JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Data do Acidente: 09/01/2016 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento de oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00209/00210 - carta_16 - INVALIDEZ

00020105

Carta nº 14400147

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **652.452.965-00**

Nome: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **17/11/1962**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:11:38** do dia **01/07/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C417.604C.BA3E.ACBD**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf
Relação de Dirf´s Entregues

CPF: 652.452.965-00
Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Ano-Calendário	Entrega Data e Hora	Tipo de Declaração	Situação da Declaração	Serviço

Não Consta Entrega de Declarações

Somente serão disponibilizadas informações sobre declarações a partir do Ano-Calendário 1999. Caso tenha transmitido a Dirf hoje, consulte novamente mais tarde.

ATENÇÃO contribuinte PESSOA FÍSICA !
Esta consulta refere-se as Declarações de Imposto Retido na Fonte - Dirf. A Dirf é apresentada por pessoas (físicas ou jurídicas) que realizaram pagamentos a outras pessoas com retenção de imposto na fonte.

Caso esteja procurando informações sobre Declaração do Imposto de Renda - DIRPF, verifique em IRPF - Consulta Declarações Entregues e Restituição.

Data: 01/07

BRASIL (HTTP://BRASIL.GOV.BR) Serviços Barra GovBr

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 652.452.965-00),

JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 01/07/2019 16:10

versão 01.20180815

Voltar (javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade).
Atualize sua página (http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina) Versão: v.01R

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

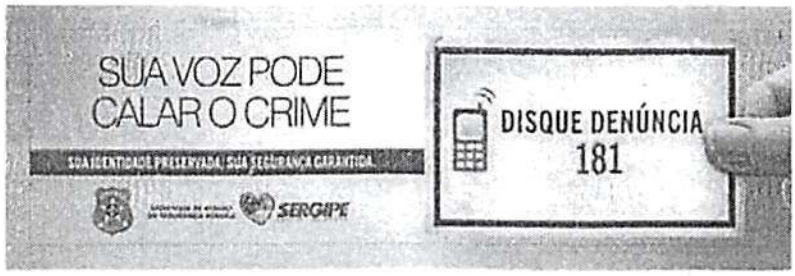

DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE:() 3431-8513

Boletim de Ocorrência 2016/06551.0-000457 - Alterado - (2ª via)

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA
Endereço: CENTRO FONE:() 3431-8513

FATO

Natureza: FATO ATIPICO
Data e Hora do Fato: 08/01/2016 - 18:00 **até** 08/01/2016 - 18:00
Endereço: BR QUE LIGA ITABAIANA A CAMPO **Número:** **Complemento:** PROX. AO CINCO ESTRELAS **CEP:** 49500-000
Bairro: OUTROS **Cidade:** ITABAIANA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA
Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Nome do pai: ARGEMIRO CARDOSO DOS SNATOS **Nome da mãe:** TEREZA DA SILVA DOS SANTOS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 6060986 **UF:** SE **Orgão expedidor:**
Naturalidade: ITABAIANA **Data de nascimento:** 17/11/1962 **Sexo:** Feminino **Cor da cútis:** Branca
Profissão: PEDREIRO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto
Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA **Número:** 563 **Complemento:**
CEP: 49.500-000 **Bairro:** OVIEDO TEIXEIRA **Cidade:** ITABAIANA **UF:** SE
Proximidades: **Telefone:** 79 9 9891-9088

HISTÓRICO

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava pela rodovia que liga Campo do Brito a esta cidade. QUE vinha na garupa de uma motocicleta (HONDA/NXR 150 BROS ES, placa QKN 3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014, em nome de JANISSON DOS REIS LIMA), conduzida por JANISSON. QUE, nas imediações do cinco estrelas em Itabaiana, em frente a moto que o declarante transitava vinha uma mercedinha que essa deu sinal para desviar de uma cavalo, que quando o condutor JANISSON tentou desviar não conseguiu e indo para o acostamento, perdeu o controle do veículo e ambos caíram no chão. QUE, o declarante sofreu várias escoriações pelo corpo e quebrou o punho direito. QUE o Samu não foi acionado, o declarante foi conduzido ao hospital local em carro privado, em seguida, foi transferido para o hospital do Lagarto, onde recebeu atendimento médico. QUE, o declarante passou por procedimento cirúrgico no hospital público de Lagarto, não tendo gastos com a cirurgia. QUE presta essas declarações com o objetivo de recebimento do seguro DPVAT. QUE apresentou o relatório médico, documento do veículo e CNH do condutor 622914170.

Acrescentado por RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO - 21/12/2017 às 15:39
Retificação da data do fato que ocorreu em 09/01/2016 às 19:39 horas. Conforme laudo do Hospital Regional de Lagarto.

Acrescentado por Chiara Ohanna Santana Mendes - 25/06/2018 às 16:09
QUE, O DECLARANTE FOI CONDUZIDO DE CARRO PRÓPRIO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO. QUE O DECLARANTE FOI DIRETO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO E NÃO TRANSFERIDO.

Data e hora da comunicação: 15/04/2016 às 15:32 Ultima Alteração: 25/06/2018 às 16:10.
Responsável pela Alteração: Chiara Ohanna Santana Mendes

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não haver verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Hesliara Santos Farias
Delegado(a) de Polícia

Marisa da Silva Santos
Responsável pela reimpressão
Marisa da Silva Santos(AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14)

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

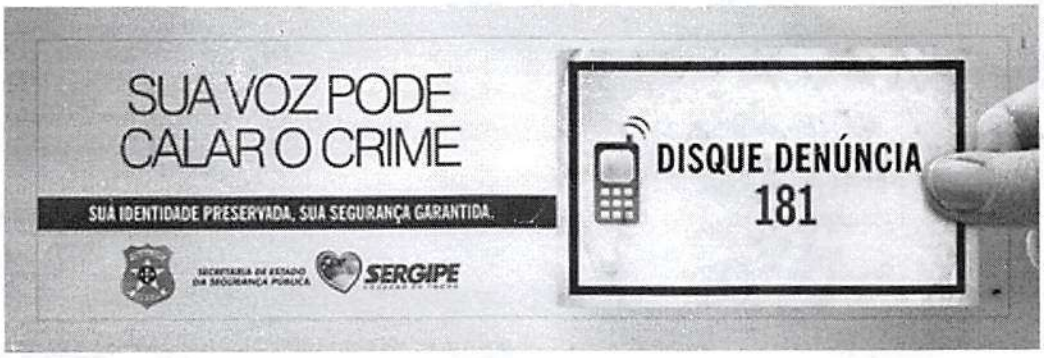

DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE:() 3431-8513

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06551.0-000457

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Endereço: CENTRO FONE:() 3431-8513

FATO

Data e Hora do Fato: 08/01/2016 - 18:00 **até** 08/01/2016 - 18:00

Endereço: BR QUE LIGA ITABAIANA A CAMPO DO BRITO **Número:** **Complemento:** PROX. AO CINCO ESTRELAS **CEP:** 49500-000

Bairro: OUTROS **Cidade:** ITABAIANA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Nome do pai: ARGEMIRO CARDOSO DOS SNATOS **Nome da mãe:** TEREZA DA SILVA DOS SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 6060986 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

Naturalidade: ITABAIANA **Data de nascimento:** 17/11/1962 **Sexo:** Feminino **Cor da cútis:** Branca

Profissão: PEDREIRO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1° Grau Incompleto

Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA **Número:** 563 **Complemento:**

CEP: 49.500-000 **Bairro:** OVIEDO TEIXEIRA **Cidade:** ITABAIANA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 79 9 9891-9088

HISTÓRICO

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava pela rodovia que liga Campo do Brito a esta cidade. QUE vinha na garupa de uma motocicleta (HONDA/NXR 150 BROS ES, placa QKN 3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014, em nome de JANISSON DOS REIS LIMA), conduzida por JANISSON. QUE, nas imediações do cinco estrelas em Itabaiana, em frente a moto que o declarante transitava vinha uma mercedinha que essa deu sinal para desviar de uma cavalo, que quando o condutor JANISSON tentou desviar não conseguiu e indo para o acostamento, perdeu o controle do veículo e ambos caíram no chão. QUE, o declarante sofreu várias escoriações pelo corpo e quebrou o punho direito. QUE o Samu não foi acionado, o declarante foi conduzido ao hospital local em carro privado, em seguida, foi transferido para o hospital de Lagarto, onde recebeu atendimento médico. QUE, o declarante passou por procedimento cirúrgico no hospital público de Lagarto, não tendo gastos com a cirurgia. QUE presta essas declarações com o objetivo de recebimento do seguro DPVAT. QUE apresentou o relatório médico, documento do veículo e CNH do condutor 622914170.

Data e hora da comunicação: 15/04/2016 às 15:32

,Ultima Alteração: 15/04/2016 às 15:32.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Vanessa Lima dos Santos
Responsável pelo preenchimento

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE:() 3431-8513

Boletim de Ocorrência 2016/06551.0-000457 - Alterado - (2ª via)

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA
Endereço: CENTRO FONE:() 3431-8513

FATO

Natureza: FATO ATIPICO
Data e Hora do Fato: 08/01/2016 - 18:00 até 08/01/2016 - 18:00
Endereço: BR QUE LIGA ITABAIANA A CAMPO **Número:** **Complemento:** PROX. AO CINCO ESTRELAS **CEP:** 49500-000
Bairro: OUTROS **Cidade:** ITABAIANA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA
Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Nome do pai: ARGEMIRO CARDOSO DOS SNATOS **Nome da mãe:** TEREZA DA SILVA DOS SANTOS
Pessoa: Fisica **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 6060966 **UF:** SE **Orgão expedidor:**
Naturalidade: ITABAIANA **Data de nascimento:** 17/11/1962 **Sexo:** Feminino **Cor da cutis:** Branca
Profissão: PEDREIRO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto
Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA **Número:** 563 **Complemento:**
CEP: 49.500-000 **Bairro:** OVIEDO TEIXEIRA **Cidade:** ITABAIANA **UF:** SE
Proximidades: **Telefone:** 79 9 9891-9088

HISTÓRICO

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava pela rodovia que liga Campo do Brito a esta cidade. QUE vinha na garupa de uma motocicleta (HONDA/NXR 150 BROS ES, placa QKN 3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014, em nome de JANISSON DOS REIS LIMA), conduzida por JANISSON. QUE, nas imediações do cinco estrelas em Itabaiana, em frente a moto que o declarante transitava vinha uma mercedinha que essa deu sinal para desviar de uma cavalo, que quando o condutor JANISSON tentou desviar não conseguiu e indo para o acostamento, perdeu o controle do veículo e ambos caíram no chão. QUE, o declarante sofreu várias escoriações pelo corpo e quebrou o punho direito. QUE o Samu não foi acionado, o declarante foi conduzido ao hospital local em carro privado, em seguida, foi transferido para o hospital de Lagarto, onde recebeu atendimento médico. QUE, o declarante passou por procedimento cirúrgico no hospital público de Lagarto, não tendo gastos com a cirurgia. QUE presta essas declarações com o objetivo de recebimento do seguro DPVAT. QUE apresentou o relatório médico, documento do veículo e CNH do condutor 622914170.

Acrescentado por RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO - 21/12/2017 às 15:39
Retificação da data do fato que ocorreu em 09/01/2016 às 19:39 horas. Conforme laudo do Hospital Regional de Lagarto.

Acrescentado por Chiara Ohanna Santana Mendes - 25/06/2018 às 16:09
QUE, O DECLARANTE FOI CONDUZIDO DE CARRO PRÓPRIO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO. QUE O DECLARANTE FOI DIRETO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO E NÃO TRANSFERIDO.

Data e hora da comunicação: 15/04/2016 às 15:32 Ultima Alteração: 25/06/2018 às 16:10
Responsável pela Alteração: Chiara Ohanna Santana Mendes

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, sabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não haver verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Heiliara Santos Farias
Delegado(a) de Polícia

Marisa da Silva Santos
Responsável pela reimpressão
Marisa da Silva Santos(AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14)

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE:() 3431-8513

Boletim de Ocorrência 2016/06551.0-000457 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA
Endereço: CENTRO FONE:() 3431-8513

FATO

Natureza: FATO ATIPICO
Data e Hora do Fato: 08/01/2016 - 18:00 **até** 08/01/2016 - 18:00
Endereço: BR QUE LIGA ITABAIANA A CAMPO **Número:** **Complemento:** PROX. AO CINCO ESTRELAS **CEP:** 49500-000
Bairro: OUTROS **Cidade:** ITABAIANA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA
Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Nome do pai: ARGEMIRO CARDOSO DOS SNATOS **Nome da mãe:** TEREZA DA SILVA DOS SANTOS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 6060986 **UF:** SE **Órgão expedidor:**
Naturalidade: ITABAIANA **Data de nascimento:** 17/11/1962 **Sexo:** Feminino **Cor da cútis:** Branca
Profissão: PEDREIRO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto
Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA **Número:** 563 **Complemento:**
CEP: 49.500-000 **Bairro:** OVIEDO TEIXEIRA **Cidade:** ITABAIANA **UF:** SE
Proximidades: **Telefone:** 79 9 9891-9088

HISTÓRICO

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava pela rodovia que liga Campo do Brito a esta cidade. QUE vinha na garupa de uma motocicleta (HONDA/NXR 150 BROS ES, placa QKN 3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014, em nome de JANISSON DOS REIS LIMA), conduzida por JANISSON. QUE, nas imediações do cinco estrelas em Itabaiana, em frente a moto que o declarante transitava vinha uma mercedinha que essa deu sinal para desviar de uma cavalo, que quando o condutor JANISSON tentou desviar não conseguiu e indo para o acostamento, perdeu o controle do veículo e ambos caíram no chão. QUE, o declarante sofreu várias escoriações pelo corpo e quebrou o punho direito. QUE o Samu não foi acionado, o declarante foi conduzido ao hospital local em carro privado, em seguida, foi transferido para o hospital de Lagarto, onde recebeu atendimento médico. QUE, o declarante passou por procedimento cirúrgico no hospital público de Lagarto, não tendo gastos com a cirurgia. QUE presta essas declarações com o objetivo de recebimento ao seguro DPVAT. QUE apresentou o relatório médico, documento do veículo e CNH do condutor 622914170.

Acrescentado por RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO - 21/12/2017 às 15:39
Retificação da data do fato que ocorreu em 09/01/2016 às 19:39 horas. Conforme laudo do Hospital Regional de Lagarto.

Data e hora da comunicação: 15/04/2016 às 15:32 Ultima Alteração: 21/12/2017 às 15:40.
Responsável pela Alteração: RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

JOSE CARDOSO DOS SANTOS Responsável pela comunicação	Heilliara Santos Farias Delegado(a) de Polícia	RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO Responsável pelo preenchimento

PROCESSO:
201952001131

DATA:
25/07/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201952001131

DATA:
22/08/2019

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50.Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la.Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em quinze dias.Apresentada réplica, intimem-se as partes para, em cinco dias, informar se pretendem produzir outros tipos de provas, especificando-as em caso positivo.Itabaiana, Sergipe, 22 de agosto de 2019.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Civel de Itabaiana

Nº Processo 201952001131 - Número Único: 0005097-42.2019.8.25.0034
Autor: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50.

Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la.

Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.

Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em quinze dias.

Apresentada réplica, intimem-se as partes para, em cinco dias, informar se pretendem produzir outros tipos de provas, especificando-as em caso positivo.

Itabaiana, Sergipe, 22 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herval Marcio Silveira Vieira, Juiz(a) de 1ª Vara Civel de Itabaiana, em 22/08/2019, às 11:14:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002127927-83.**

PROCESSO:
201952001131

DATA:
22/08/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico, para os devidos fins, que expedi o mandado de citação para a parte requerida. Aguarde-se.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201952001131

DATA:
22/08/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201952004523 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Civel de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)

201952004523

PROCESSO: 201952001131 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005097-42.2019.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la. Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em quinze dias. Apresentada réplica, intimem-se as partes para, em cinco dias, informar se pretendem produzir outros tipos de provas, especificando-as em caso positivo. Itabaiana, Sergipe, 22 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]

Documento assinado eletronicamente por **Lara Chavelli Lima Alves Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Itabaiana, em 22/08/2019, às 12:49:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.